

Assunto **Recurso Administrativo - Concorrência Pública nº 005/2023 -
Processo Administrativo nº 204/2023**



De Samuel Vieira <samuel@oliveiraamorim.adv.br>
Para <licitacao@timon.ma.gov.br>
Cópia <contatoecolix@yahoo.com>, <admpedrocoutinho@gmail.com>
Data 2023-10-09 23:39

- Recurso_-_Inab._assinado.pdf(~1,2 MB)
- PROCURACAO_AD_JUDICIA_ET_EXTRA_assinado.pdf(~181 KB)

Prezados,

Em tempo, apresentamos recurso em face da decisão de inabilitação em nome da empresa **ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.143/0001-58.

Aguardamos confirmação de recebimento.

--

Atenciosamente,



**AOS INTEGRANTES DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE LICITAÇÃO (CGCL) DO
MUNICÍPIO DE TIMON/MA**

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2023.

Processo Administrativo nº 204/2023

ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.143/0001-58, com endereço na Rua Mogno, nº 36, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60864-505, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Henrique Coutinho Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.901.653-95, por seus advogados abaixo firmados e habilitados via instrumento de procuração anexo (DOC. I), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 005/2023, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Outrossim, requer a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 9 de outubro de 2023.

ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA

r/p Pedro Henrique Coutinho Magalhães

SAMUEL AMORIM VIEIRA

OAB/CE nº 45.816

RAZÕES DO RECURSO

I. PREFACIALMENTE.

1. Primeiramente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).

II. DO OBJETO DO RECURSO.

2. O objeto do presente recurso é a revisão da Decisão publicada no Diário Oficial do Município (Edição nº 2.737), a qual inabilitou a empresa recorrente, conforme resultado a seguir:

RESULTADO DE HABILITAÇÃO		
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO		
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023		
Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.		
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta/transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos.		
Data das Sessões: 11 e 20 de setembro de 2023.		
Ata: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 005/2023, conforme consta nos autos do processo, atas da sessão e parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, quanto ao resultado da fase de habilitação da referida Licitação, conforme segue:		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	INABILITAÇÃO
01 FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	07.550.420/0001-90	<ul style="list-style-type: none"> • Não cumprir com as exigências dos subitens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico em todas as parcelas de relevância exigidas. • Não atender às exigências da alínea 6.5.13, relativa a apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
02 TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	16.579.886/0001-35	<ul style="list-style-type: none"> • Não cumprir com as exigências dos subitens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico em todas as parcelas de relevância exigidas. • Não atender às exigências da alínea 6.5.13, relativa a apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
03 URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA LTDA	13.269.179/0001-49	<ul style="list-style-type: none"> • Não atender às exigências da alínea 6.5.13, relativa a apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
04 ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA	10.125.143/0001-58	<ul style="list-style-type: none"> • Não atender às exigências da alínea 6.5.13, relativa a apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

3. Ocorre que, *data vênia*, a referida decisão foi equivocada, uma vez que não refletiu a realidade e contrária, inclusive, o próprio Projeto Básico e as hipóteses de não atendimento dos critérios, uma vez que, ainda que a empresa não tivesse atendidos às exigências, as razões

apresentadas no resultado de habilitação não ensejam em inabilitação da empresa, conforme veremos adiante.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

a) DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA.

4. A decisão recorrida, claramente, carece de motivação para embasar a inabilitação da recorrente, isto porque, sem fazer uma análise concreta dos fatos, a decisão, genericamente, apenas faz menção que o Plano de Trabalho apresentado estaria em desacordo com os subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Projeto Básico, sem indicar, de forma precisa, que ponto o Plano foi falho.

5. Nas lições de Marçal Justen Filho¹ :

É irrelevante que o art. 39 da Lei n° 8.666 não aluda ao princípio da motivação. A motivação consiste na enunciação pelo agente estatal das razões de fato e de direito em que se alicerça a decisão adotada. Traduz externamente o processo interno do sujeito, envolvendo a sua compreensão relativamente aos eventos ocorridos no mundo dos fatos e a interpretação adotada para as normas, de que deriva a decisão adotada. A motivação deriva da necessidade de justificar toda e qualquer decisão administrativa. É uma decorrência inafastável do regime democrático, da vantajosidade, da legalidade, da objetividade, da moralidade, dentre outros princípios. A motivação assegura a racionalidade do ato e sua submissão ao Direito. Facilita o exercício da fiscalização e do controle. Ainda que o controle do mérito do ato administrativo seja limitado, sempre será cabível o controle envolvendo a motivação. O vício derivado da incompatibilidade entre a motivação e a decisão pode ser pronunciado pelo Judiciário.

6. Sendo assim, a decisão é nula por se enquadrar no § 1º do inciso I do art. 489 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo licitatório, vejamos:

¹ *Comentários à lei de licitação. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 78.*

(...) § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - Se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; (...)

7. O que ocorre é que a decisão se limitou a dizer que a empresa recorrente não atendeu aos requisitos do Plano de Trabalho, indicando os subitens, **sem discorrer o porquê que tais requisitos não foram aceitos, se todos estão constantes no Plano apresentado.**

8. Nota-se, inclusive, que a ausência de precisão quanto o fundamento da decisão dificulta o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, pois, havendo uma decisão genérica, que não relaciona os requisitos previstos no projeto básico com o Plano de Trabalho apresentado, impossibilita que a empresa apresente recurso capaz de combater eventuais inconsistências, pelo simples fato de tais razões não terem sido apresentadas na decisão.

9. *Data vênia*, não é possível extrair da decisão qual seria exatamente as inconsistências verificadas. É impossível compreender os motivos pelos quais a empresa foi inabilitada e o documento apresentado não foi aceito, se ele possui todos os itens elencados na decisão. Em outros termos, a decisão gera o seguinte questionamento: Por qual motivo específico o Plano de Trabalho apresentado não satisfaz os requisitos do projeto básico, se os subitens destacados na decisão constam no Plano? Por que a suposta inobservância desses itens violou o edital e o projeto básico?

10. O Presidente da Comissão deixou de realizar a subsunção do fato à norma, ou seja, deixou de realizar o enquadramento de como se daria essa violação ao edital e ao projeto básico, capaz de gerar a inabilitação da empresa recorrente.

11. Não se ignora que em procedimentos de natureza administrativa admite-se a fundamentação *per relationem*, conforme se depreende do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/99, acima transcrito. Entretanto, no caso dos autos, o Presidente da Comissão não faz remissão ou referência aos itens do Plano apresentado pela empresa, a precedentes ou a decisões anteriores nos autos do mesmo processo.

12. Como se sabe, assim os Tribunais Superiores já firmaram entendimento acerca da necessidade de clareza do ato administrativo, vejamos:

(...) Na forma da jurisprudência desta Corte, "a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, vinculando o agir do administrador público e conferindo o atributo de validade ao ato. Viciada a motivação, inválido resultará o ato, por força da teoria dos motivos determinantes. Inteligência do art. 50, § 1.º, da Lei n. 9.784/1999 (RMS 59.024/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 08/09/2020). (STJ - REsp n. 1.907.044/GO - Rel. Ministro Benedito Gonçalves - Primeira Turma - DJe 25/08/2021)

13. Ademais, tal entendimento vem sendo adotado, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

(...) a análise sobre a adequação da decisão do pregoeiro ficou prejudicada, pois não indicou qual documentação não obedecia ao ato convocatório (fl. 67), deduzindo-se ser deficiente a motivação do ato. (TCU – Acórdão 597/2007 Plenário – Rel. Marcos Bemquerer Costa).

9.4.2. Oriente suas comissões de licitações pregoeiros a consignarem, de forma clara e objetiva, nas atas dos certames licitatórios, todos os motivos que ensejarem a desclassificação das propostas apresentadas, apontando os dispositivos legais e/ou editais não observados, de modo a evitar interpretações dúbias por parte dos licitantes e dos órgãos de controle, assim como todos os elementos necessários ao exercício do contraditório pelas licitantes. (TCU – Acórdão 2564/2009 Plenário – Rel. Augusto Nardes).

É irregular a desclassificação e inabilitação sem motivação ou com fundamentação imprecisa e deficiente, uma vez que prejudica a defesa dos licitantes e a própria transparência do certame. A revogação do certame não elide a ilicitude praticada. (TCU – Acórdão 3772/2012 Segunda Câmara – Rel. Aroldo Cedraz).

A motivação para ato desclassificatório deve ser precisa, evitando que falhas comprometam a ampla defesa e propiciem contratação antieconômica. (TCU - Acórdão 536/2007-Plenário - Rel. Augusto Sherman)

14. Não obstante, o Tribunal de Justiça do Maranhã, juízo a qual o órgão está submetido, também vem adotando tal posicionamento, vejamos:

ADMINISTRATIVO - REMESSA - DEMISSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO - NÃO PROVIMENTO. I - **Os atos administrativos, quando envolvendo anulação, revogação, suspensão ou convalidação devem ser motivados de for "explícita, clara e congruente; (...).** III- remessa não provida. (TJ-MA - REMESSA: 118882006 MA, Relator: CLEONES CARVALHO CUNHA, Data de Julgamento: 04/09/2006, MONTES ALTOS). (Grifou-se).

15. O posicionamento do TCU é extremamente relevante, na medida que pretende preservar o próprio direito de defesa (ou de recurso) do licitante. No presente caso, não há dúvidas de que a elaboração do presente recurso restou bastante prejudicada em função da ausência de clareza a acerca do motivo (e da motivação) para inabilitação da Recorrente.

16. Logo, diante de uma decisão nula por afronta o dever de motivação (art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/99) e o direito à ampla defesa da Recorrente (art. 59, LV, da Constituição Federal). Porém, como se não bastasse, nem sequer houve violação à exigência editalícia - é o que se passa a demonstrar.

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PLANO DE TRABALHO.

17. Conforme resultado de habilitação colacionado acima, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitou a recorrente, pois, segundo ela, a empresa não teria apresentado Plano de Trabalho (item 6.5.13 do edital) nos termos exigidos do projeto básico, especificamente nos subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

18. Ocorre que tais itens estão descritos claramente no Plano de Trabalho devidamente apresentado.

b) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA INABILITAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO.

19. Apenas para fins argumentativos, ainda que tais exigências não estivessem descritas no Plano de Trabalho, os itens destacados na decisão que inabilitou a empresa não são tidos, no próprio Projeto Básico, como causa ensejadora de inabilitação, vejamos:

I. NÃO ATENDIDO, assim considerado o item:

- a) Que não constar da Metodologia de Execução;
- b) Que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no TR;
- c) Que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referidas na alínea "b" acima;
- d) Cujas abordagens ou conteúdos sejam manifestamente inaplicáveis e/ou inapropriados do ponto de vista técnico, ilegíveis ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados;
- e) Que seja notada e comprovadamente cópia de outro documento similar, ou ainda que seja cópia do Projeto Básico;
- f) Que na descrição de seus itens e subitens não exista clareza, coerência, organização, a fim de dificultar a avaliação técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação;

20. Considerando o acima exposto, verifica-se que foi violado o dever de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que não se trata de causa de inabilitação. Nessa linha, Joel de Menezes Niebuhr² consigna que:

² A licitação pública e o contrato administrativo. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 64.

(...) o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. (...) Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais.

21. Aplica-se também a lição de Egon Bockmann Moreira³:

Ao seu tempo, o princípio do julgamento objetivo é o resultado da conjugação entre isonomia, impessoalidade e vinculação ao ato convocatório. Ele celebra o princípio da livre concorrência. **Afinal, se os participantes - e respectivas propostas - devem ser equivalentes para a Administração e se o instrumento convocatório define de forma impessoal os diferenciais a serem aceitos para a eleição da melhor proposta, dúvida não há de que o exame dos documentos apresentados precisa ser realizado de modo objetivo - isto é, sem a redução da escolha ao que é pessoal ao agente público. (...)** O conhecimento e o exame do objeto da licitação devem se dar segundo os referenciais estabelecidos no instrumento convocatório (e não de acordo com aqueles íntimos ao sujeito examinador - que não pode agregar dados e compreensões pessoais ao objeto examinado).

22. Conforme demonstrado no item anterior, ainda que as exigências do Plano de Trabalho não tivessem sido cumpridas, nenhuma das infrações apontadas pela r. decisão encontram respaldo no Edital. **Decorrem, provavelmente, de interpretação do Presidente,** que distorcem por completo as regras objetivas que deveriam ser atendidas pela licitante.

23. Não há qualquer item no instrumento convocatório que ampare a inabilitação da Recorrente. Deste modo, a manutenção da desclassificação da peticionante importa em clara infração ao princípio da vinculação ao Edital.

³ Licitação Pública. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 95-97.

24. Eventualmente, ainda que entendesse como obrigatórios os documentos elencados pela r. decisão ora recorrida (o que não são), manter a inabilitação da recorrente revelar-se-ia excessivamente formalista e, portanto, inválida.

25. Como se sabe, a licitação deve se pautar pela busca da proposta mais vantajosa, guiada pelos princípios da verdade material e do formalismo moderado. Conforme Marçal Justen Filho⁴:

A distinção entre verdade material e verdade formal deve ser bem entendida, para evitar resultados absurdos. Utiliza-se a expressão verdade formal para indicar que um procedimento tem a finalidade de reconstruir os fatos relevantes atinentes a uma questão. Já a verdade material indica a necessidade de que o procedimento traduza, de modo efetivo e inafastável, a verdade sobre os fatos objetos da controvérsia.

26. Na mesma linha, destaca Victor de Amorim no risco de que a postura excessivamente formal da Administração gera para a higidez do procedimento licitatório:

Com efeito, o Poder Judiciário e as Tribunais de Contas inclinam-se a reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e o equipare a uma "gincana" na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

27. Acerca disto, o TCU já firmou o referido entendimento, vejamos:

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. (TCU - Acórdão 11907/2011 - Segunda Câmara - rel. Ministro Augusto Sherman - j.06.12.2011. Grifamos.)

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 39, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à

competitividade do certame. (TCU - Acórdão 1795/2015 - Plenário - rel. Ministro José Mucio Monteiro 22.07.2015. Grifamos.)

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU - Acórdão 357/2015 - Plenário - rel. Ministro Bruno Dantas - j. 04.03.2015. Grifamos.)

28. Além disso, eventuais esclarecimentos e complementações poderiam ser apresentados em sede de diligências (art. 43, §39, da Lei n. 8.666/1993). Trata-se de posição assente no TCU, vejamos:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. (TCU - Acórdão 988/2022 - Plenário - rel. Ministro Antônio Anastasia - j. 04.05.22. Grifamos).

29. Assim sendo, mesmo que se entendesse necessária a complementação para atendimento dos caprichos do i. Pregoeiro (o que não é), trata-se de complementação que não feriria de qualquer maneira o processo licitatório. Pelo contrário, por meio da complementação, garantir-se-ia que a contratação mais vantajosa ao interesse público fosse escolhida.

30. Para fins de privilegiar a vantajosidade da contratação em detrimento de postura formalista, o TCU tem jurisprudência uniforme no sentido de que *"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público"*.

31. Neste mesmo sentido, o TCU trata da necessidade de realização de diligência como uma obrigação imposta ao gestor:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário - Rev.: Walton Alencar Rodrigues).

É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. (TCU - Acórdão 1170/2013-Plenário - Rel.: Ana Arraes).

32. Em todo caso, uma vez que determinada a realização de diligências, esta deve ser concedida de modo que se garanta prazo razoável para a sua complementação, fato que não é observado na presente licitação, em que foram concedidos de meros minutos para a apresentação da documentação que nem sequer seria exigível.

33. Portanto, também para que se evite a nulidade do presente processo, pede-se abertura da fase de diligência para que a Recorrente possa apresentar complementação aos documentos já apresentados e/ou apresentar esclarecimentos acerca destes.

34. Por todo o exposto, fica evidente que a recorrente foi inabilitada por critérios que, além de não ter sido fundamentado de forma explícita, clara e congruente, sequer estavam previsto no edital, violando o dever de motivação e o direito à ampla defesa da Recorrente, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, de modo flagrante, ao princípio da isonomia.

VII. DOS PEDIDOS.

35. Diante e todo o exposto, requer-se, sempre com o devido respeito, o recebimento deste recurso e a reconsideração da decisão pelo i. Pregoeiro. Não sendo esse o caso, requer-

se a remessa à autoridade superior e o julgamento de procedência do presente recurso, determinando-se:

- a) A reforma a decisão do i. Pregoeiro que inabilitou a Recorrente; e
- b) Caso entenda necessário, a realização de diligência para que a recorrente possa apresentar complementação aos documentos já apresentados e/ou apresentar esclarecimentos acerca destes.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 9 de outubro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE COUTINHO MAGALHAES
Data: 09/10/2023 23:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL AMORIM
VIEIRA:04336103364
Assinado de forma digital por
SAMUEL AMORIM
VIEIRA:04336103364
Data: 2023.10.09 23:32:45 -03'00'

ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA

SAMUEL AMORIM VIEIRA

r/p Pedro Henrique Coutinho Magalhães

OAB/CE n° 45.816



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.143/0001-58, com endereço na Rua Mogno, nº 36, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60864-505, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Henrique Coutinho Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.901.653-95.

OUTORGADO: Samuel Amorim Vieira, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 45.816, com escritório profissional situado na Avenida Júlio Abreu, nº 160, sala 307, Edifício Hot Center, bairro Aldeota, Fortaleza/CE.

Por meio do presente instrumento particular de mandato *ad-judicia et extra*, o (a) OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador e advogado o OUTORGADO para representá-lo perante órgãos administrativos e judiciais, a fim de que este possa tratar de todos os interesses que envolvem o primeiro em ambas as esferas.

PODERES ESPECIAIS: conferem-se, para tanto, poderes para requerer benefícios; requisitar, solicitar, assinar e aceitar qualquer documento; prestar e exigir esclarecimentos; obter cópias integrais do processo, apresentar defesas e recursos, acompanhar o processo desde a fase inicial até o exaurimento da via recursal, providenciar a apresentação de provas, bem como produzi-las; receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber RPV/Precatório, dar quitação, firmar compromisso, conciliar, representar o outorgante em audiência de conciliação, podendo ainda transigir, fazer acordos, firmar e aceitar compromissos, estabelecer condições, levantar quantias, aceitar composições amigáveis, pedir justiça gratuita, representar perante as delegacias, e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de representar perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, apresentar recursos ou qualquer solicitação/manifestação; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Fortaleza/CE, 9 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE COUTINHO MAGALHAES
Data: 09/10/2023 23:31:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OUTORGANTE

Assunto **RECURSO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE TIMON**
De PEDRO RICARDO COSTA BASTOS
<terrantebrasilconstrutora@gmail.com>
Para <licitacao@timon.ma.gov.br>
Data 2023-10-06 14:46



- 22.1 Atestado com CAT ENG SANITARISTA LIMPEZA.pdf(~516 KB)
- 21. CREA PF ENG AMB 31.03.24 .pdf(~422 KB)
- PLANO DE TRABALHO TIMON.pdf(~1,1 MB)
- Recurso Administrativo Terra Norte - Timon - CP 005.2013.pdf(~1,2 MB)
- 20. CREA PJ 30.09.2023.pdf(~426 KB)
- 24.1 Vínculo com o engenheiro Ambiental.pdf(~2,2 MB)

Segue em anexo RECURSO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023.

--

Atenciosamente,

TERRANTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

PEDRO R C BASTOS

Celular:0xx98- 98256-8002

Celular:0xx99- 98444-8361

E-mail: terrantebrasilconstrutora@gmail.com

pedroricardo14@gmail.com



Obs. Favor acusar recebimento



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

**À COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA**

Concorrência Pública nº 005/2023

A empresa **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.579.886/0001-35**, com endereço na sediada na Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA, com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, **INTERPOR**.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de **INABILITAÇÃO** da documentação de habilitação da recorrente, proferida pela Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no item 10.1 a 10.6 do ato convocatório e art. 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, cabe recurso administrativo das decisões de inabilitação e desclassificação da proposta de preços no prazo de 05 (dias) úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

A decisão atacada foi publicada no diário oficial do município na data de 29 de setembro de 2023, portanto perfeitamente tempestivo o presente recurso protocolado na data de 06 outubro 2023, desta forma requer a recorrente o recebimento do presente recurso.



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

2 - DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÕES

Em sede de análise e julgamento das documentações de habilitações, a Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA emitiu a seguinte decisão de inabilitação da Recorrente.



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Diário Oficial do Município de Timon - Ano X - Edição nº 2.737 - Timon-MA, Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2023

ÓRGÃO COORDENADOR INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU
DESTINO SÃO LUIS-MA
PEDIDO 04 a 06 DE OUTUBRO DE 2023 QTD 03 (TRES) DIARIAS
VALOR UNITARIO R\$ 250,00
VALOR TOTAL R\$ 600,00
FINALIDADE VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA AGENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, PARA TRATAR DO DIAGNOSTICO E PLANO DE TRABALHO DO EDITAL DE PERMISSÃO DO TRANSPORTE SEMIURBANO DE TRANSPORTES S/A.

PORTARIA Nº 014/2023 - CIMU
FAVORECIDO GERSON JOSÉ ALCEGAR DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO ACESSOR E FISCAL
ÓRGÃO COORDENADOR INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU
DESTINO SÃO LUIS-MA
PEDIDO 04 a 06 DE OUTUBRO DE 2023 QTD 03 (TRES) DIARIAS
VALOR UNITARIO R\$ 215,00
VALOR TOTAL R\$ 645,00
FINALIDADE VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA AGENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E

MOBILIDADE URBANA, PARA TRATAR DO DIAGNOSTICO E PLANO DE TRABALHO DO EDITAL DE PERMISSÃO DO TRANSPORTE SEMIURBANO DE TRANSPORTES S/A.

EDITORIAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
A empresa Batefê Distribuidora S.A. inscrita no CNPJ nº 23.797.378/0011-46, estabelecida no endereço Rua Dezanove nº 2269, Bairro Parque Plaza I Timon-MA, CEP: 65.631-075, tem a partir que requer a outorga de Licença Ambiental de acordo com o Processo nº 190/2023.



Assessoria de Formação e Gestão por
MUNICIPAL DE
TIMON/0614530700114
DE - 08 - 0404-0804 - 04
0-Timonia, 06145304001
Município de
65.631-075
0614530700114
0404-0804-0804-04
0404-0804-0804-04
0404-0804-0804-04

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 605/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, intervenções e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no edital e anexos.

Data das Sessões: 11 e 20 de setembro de 2023.
Ata: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público a para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.987/93 e Edital da Concorrência nº 605/2023, conforme consta nos autos do processo, atas da sessão e parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SELU, quanto ao resultado da fase de habilitação da referida licitação, conforme segue:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	HABILITAÇÃO
01 FORNILEIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	07.550.426/001-50	• Não cumpre com as exigências dos subitens 6.5.1 e 6.5.2 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico em todas as parcelas de relevância exigidas. • Não atende as exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
02 TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	18.578.886/0001-35	• Não cumpre com as exigências dos subitens 6.5.1 e 6.5.2 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico em todas as parcelas de relevância exigidas. • Não atende as exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
03 URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA	13.250.179/0001-48	• Não atende as exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
04 ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA	19.120.143/0001-59	• Não atende as exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

EMPRESAS HABILITADAS
NATURALIE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 21.402.103/0001-09. Se declarada habilitada e apta por atender as exigências do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da presente resultada para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.987/93 dos atos dessa administração pública decorrentes da aplicação da Concorrência nº 605/2023. Presidente da Comissão Permanente - Liane de França Lima.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE BUDGETO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 476/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebraram, de um lado, como concessionário o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Excmo(a) Sr(a) Prefeita Municipal e de outro, (a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no

Timon-MA - Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.
O Município de Timon, MA dá garantia da veracidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br.

A presente decisão, data vênica máxima, deve ser revertida pela Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas pelo excesso de

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 **Inscrição Estadual: 12.6744513** **Inscrição Municipal: 129/2020;**
E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

formalidade e risco de oneração de gasto do erário público e ausência de observância na análise dos documentos apresentados, bem como a incontestável necessidade de reanálise da documentação de habilitação da Recorrente.

2.1 - DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DOS ITENS 6.5.1 E 6.5.3

Os referidos itens exigem a apresentação de o mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante e ter executado os serviços coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com características e quantidades mínimas compatíveis ao objeto do presente termo de referência.

Pois bem, no que concerne ao item 6.5.1, a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, qual seja, Município de Amarante do Maranhão-Ma, importante não olvidar que no referido atestado consta quantitativos mais que suficientes para suprir os itens de maior relevância das exigências editalícias, desta forma não prospera a decisão de inabilitação por ausência de cumprimento do item supracitado.

No que tange o item 6.5.3 diz que na capacitação técnico-profissional a empresa deve comprovar de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas profissional apto para execução do objeto bem como vínculo empregatício com a licitante.

No que concerne ao item 6.5.3, a Recorrente apresentou como engenheiro o Sr. **FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA**, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, devidamente inscrito no Conselho



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão -

CREA-MA sob o número do registro 1116897687, consta o mesmo como responsável técnico da empresa na referida certidão, contrato de trabalho devidamente registrado no órgão competente, bem como declaração assinada pelo engenheiro reconhecida em cartório atestando ser o responsável técnico e que assume todos os riscos inerentes a execução do objeto do certame, assim sendo, desproporcional e inconveniente a decisão, desta forma requer a sua reconsideração e aferição dos documentos apresentados.

2.2 - DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DOS ITENS 3.1 E 3.2 REFERENTE AS PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA EXIGIDA

Para melhor COMPREENSÃO, ENTENDIMENTO E ANÁLISE, faremos juntadas de partes do edital e documentação apresentada, para demonstrar de forma ilustrativa e didática o equívoco da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, conforme passamos a elucidar abaixo:



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

QUADRO PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA

PARCELAS DE RELEVÂNCIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTITATIVO CONTRATUAL/ANO (12 MESES)	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (40% DO ESTIMADO ANUAL)	% CURVA ARR
1.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (doméstico, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	ton	25.902,00	10.360,80	37,17%
2.1.1	Varição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	km	21.600,00	8.640,00	20,97%
2.2.4	Rocagem Mecanizada	m ²	1.920.000,00	768.000,00	15,78%
2.3.1	Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	ton	15.418,80	6.167,52	15,92%
JUSTIFICATIVA - %:		VALOR CONTRATUAL DE % SIGNIFICATIVO			
<i>REFERÊNCIA: "Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX I do art. 37 da Constituição Federal, inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 39 da Lei nº 8.669/1993."</i>					
<i>Acórdão TCU 1636/2007 Plenário</i>					
<i>É lícita a exigência de quantitativo mínimo por atestado, quando for necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado. (Acórdão 2306/2012-Plenário)" Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo. (Acórdão 1842/2013-Plenário)</i>					
<i>No caso de subcontratação de parcelas da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada, e consequentemente apresentar à CONTRATANTE, comprovação de capacidade técnica. (Acórdão 2992/2014 - 5 Plenário).</i>					

Acima o quadro de itens de relevância mínima solicitado no processo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Timon "Projeto básico republicado Concorrência 005 2023" em seu item 3.1 e 3.2 que informa o seguinte:

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e seus subitens na página 15 e 16.



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS EXECUTADOS

Resíduo domiciliar	0,905Kg/não.dia
Densidade do resíduos domiciliar	300Kg/m ³
Total diário resíduos domiciliar	33.485Kg/dia
Lixo Comercial	5000.00Kg/dia
Peso Total/ Densidade	128,28m ³
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE RESÍDUOS	1.140 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE RESÍDUOS	13.680 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE VARRIÇÃO	775,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE VARRIÇÃO	9.300,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	100.000,00 m ²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	1.200.000,00 m ²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	632,90 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	7.597,80 TON

Quadro de Quantitativos recortado da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 892827/2023 do Profissional: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA Que faz Parte o Quadro Técnico da empresa Data Início: 07/03/2022.

DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (40% DO ESTIMADO ANUAL)	Apresentado Pela Empresa
Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite GPS1;	ton	10.360,80	13.680,00
Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	km	8.640,00	9.300,00
Roçagem Mecanizada	m ²	768.000,00	1.200.000,00
Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	ton	6.167,52	7.597,80

Pois bem, conforme o quadro ilustrativo acima, fica evidenciado a quantidade de parcelas mínima exigida no certame e o apresentado pela recorrente, fica esclarecido, demonstrado, provado, revelado que a Recorrente comprovou e apresentou quantitativos acima



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

do exigido no edital da Concorrência Pública 005/2023 do Município de Timon - Ma.

Importante ainda não olvidar que os atestados apresentados pela empresa recorrendo se mostram suficientes para comprovação da qualificação técnica profissional, bem como operacional, tendo em vista que os atestados estão devidamente registrados no órgão competente em nome da licitante e de seu engenheiro responsável, desta forma, remerece ser revertida a decisão de inabilitação por esses itens acima descritos.

2.3 - DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DO ITEM 6.5.13 E SEUS SUBITENS REERENTE AO PLANO DE TRABALHO.

Consta na publicação da decisão carente, que a Recorrente deixou de cumprir o item 6.5.13 e todos seus subitens, fica constatado mais uma imprecisão no momento da deliberação da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, tendo em vista que com exceção da publicação no Diário Oficial do Município, inexistente qualquer parecer técnico de engenharia disponibilizado aos licitantes, especificando os motivos de suas INABILITAÇÕES, pois bem, passando a verificar o plano de trabalho apresentado na fase de habilitação das empresas.

Consta no projeto de trabalho toda sua metodologia referente a execução do objeto do certame, quais sejam;

1 COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3 COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS

4 COLETA DE PODA COM TRITURAÇÃO

5 ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS

6 COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS

7 COLETA SELETIVA

8 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

9 EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Além dos itens do plano de trabalho acima descrito, consta plano de coleta dos resíduos em suas rotas e zonas elaborado pela Recorrente.

Pelo exposto, pela obscuridade na decisão de inabilitação sem qualquer parecer técnico da engenharia disponibilizado as licitantes para saber a motivação técnica da sua inabilitação, fica mais que evidenciado a necessidade de nova análise da habilitação apresentada por esta Recorrente, bem como a reconsideração da decisão proferida.

3- DOS PEDIDOS

3.1 - Que seja realizada a reanálise da documentação de habilitação;

3.2 - Que seja considerada habilitada a recorrente;

3.3 - Que seja disponibilizado parecer técnico da engenharia que embasou a inabilitação, caso não seja o entendimento da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas de Timon-Ma;

3.4 - Que seja disponibilizado a empresa data e horário na Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, para aferição dos documentos apresentados através dos seus representantes.

Informamos ainda que consta em anexo a este recurso administrativo cópia de todos os documentos que geraram a suposta inabilitação da Recorrente, para que seja realizado confronto com as que já constam no processo de forma numerada e rubricada por seu representante legal.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Amarante do Maranhão 06 de outubro de 2023

PEDRO RICARDO COSTA
BASTOS:01813184313

Digitally signed by PEDRO RICARDO COSTA
BASTOS:01813184313
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41347809000171, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=PEDRO RICARDO COSTA BASTOS:01813184313
Date: 2023.10.06 14:41:17 -03'00'

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

892827/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA**
Registro: **1116897687MA** RNP: **1116897687**
Título profissional: **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL**

Número da ART: **MA20230673039** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **07/08/2023** Baixada em: **23/08/2023**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO** CPF/CNPJ: **06.157.846/0001-16**
Endereço do contratante: **AVENIDA AV DEP LA ROQUE** Nº: **1229**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO** UF: **MA** CEP: **65923000**
Contrato: **20210712** Celebrado em: **31/07/2022**
Valor do contrato: **R\$ 2.406.465,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA AV DEP LA ROQUE** Nº: **1229**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO** UF: **MA** CEP: **65923000**
Coordenadas Geográficas: **-5.566931, -46.744002**
Data de início: **31/07/2022** Conclusão efetiva: **31/07/2023**
Finalidade: **Ambiental**
Proprietário: **MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO** CPF/CNPJ: **06.157.846/0001-16**

Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 33 - Direção de serviço técnico 430.00 tonelada por mês; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.2 - INDUSTRIAIS 33 - Direção de serviço técnico 430.00 tonelada por mês; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL 33 - Direção de serviço técnico 430.00 tonelada por mês;**

Observações

SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 892827/2023
29/08/2023, 21:04
4ZC61

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4ZC61



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA), sediada e situada a Av. Deputado La Roque, 1229, Centro, S/N – CEP, 65923 – 000 Amarante do Maranhão – MA, CNPJ nº 06.157.846/0001 – 16, doravante denominada **CONTRATANTE**, Atestamos para os fins que a empresa, **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA** – CNPJ nº 18.579.886/0001-35 com sede na Rua Nicolau Dino, S/N, Bairro Industrial – Município de Amarante do Maranhão – MA, Cep – 65.923 – 000, neste ato representado pelo Sr. (a) **PEDRO RICARDO COSTA BASTOS**, RG. nº 0165514420018 SSP MA, CPF nº 018.131.843 – 13, assistida pelo responsável técnico, Sr. **FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA**, Engenheiro Sanitarista Ambiental RNP CREA/MA nº 1116897687MA, inscrito do CPF nº 057.947.753 - 35 detém **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para executar o serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços:

- Varrição, raspagem e remoção de terra e área de logradouro e vias públicas;
- Roçada ou aparo de vegetação em logradouros públicos;
- Remoção de focos de lixo em áreas públicas;
- Retirada de lixo de cestos coletores públicos;
- Roçada de vegetação rasteira e arbustiva, limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes, incluindo serviços em logradouro públicos com vistas a coibir a disposição irregular de lixo;
- Limpeza e remoção de resíduos em praças;
- Coleta e destinação final do lixo.

QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS EXECUTADOS

Resíduo domiciliar	0,905Kg/nab. dia
Densidade do resíduos domiciliar	300Kg/m ³
Total diário resíduos domiciliar	33.485Kg/dia
Lixo Comercial	5000.00Kg/dia
Peso Total/ Densidade	128,28m ³
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE RESÍDUOS	1140 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE RESÍDUOS	13.680 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE VARRIÇÃO	775,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE VARRIÇÃO	9.300,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	100.000,00 m²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	1.200.000,00 m²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	632,90 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	7.597,80 TON



Av. Deputado La Roque, nº 1229 – Centro Amarante do Maranhão – MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 892827/2023, em 29/08/2023 em



Certidão nº 892827/2023
29/08/2023, 22:27

Chave de Impressão: 4ZC61

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2023 e contém 2 folhas



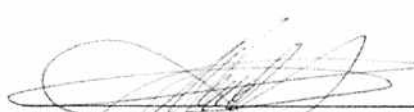
Registramos que a empresa prestou os serviços especificados no prazo de 12 meses com início **31/07/2022** e término em **31/07/2023**, conforme contrato nº 20210712 TP 004/2021-1, no valor global de R\$ 2.406.465,00 (Dois milhões e quatrocentos e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) e valor mensal de R\$ 200.538,78 (Duzentos mil e quarenta e oito reais e setenta e oito centavo). Firmado com a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA), sediada e situada a Av. Deputado La Roque, 1229, Centro, S/N – CEP, 65923 – 000 Amarante do Maranhão – MA, CNPJ nº 06.157.846/0001 – 16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Sr. Elias Ferreira de Holanda**, portador da Cédula de Identidade nº **038740762010-0** e do CPF nº **064.168.453-34**.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente dentro dos padrões e prazos contados, apresentado assim um bom desempenho operacional, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e tecnicamente, e ainda contava com uma equipe técnica de profissionais detentores de qualificação suficiente para execução dos serviços especificados. Por ser verdade, esse documento segue assinado pelo Sr. ELIAS FERREIRA DE HOLANDA, Inscrito no CPF nº 064.168.453-34

Amarante do Maranhão – MA, 17 de Agosto de 2023

MARLANGE SANTOS Assinado de forma digital por
LARANJEIRA:0514822236 MARLANGE SANTOS
0 LARANJEIRA:05148222360
Dados: 2023.08.26 14:53:22 -03'00'

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA
CREA- MA 111861696D
ENGENHEIRA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA.
Sr. Elias Ferreira de Holanda
CPF nº 064.168.453-34
CONTRATANTE

Av. Deputado La Roque, nº 1229 – Centro Amarante do Maranhão – MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 892827/2023, em 29/08/2023, emitida em



Certidão nº 892827/2023
29/08/2023, 22:27

Chave de Impressão: 4ZC61

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2023 e contém 2 folhas





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 892022/2023
 Emissão: 08/08/2023
 Validade: 31/03/2024
 Chave: x0axB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA
 Registro: 1116897687
 CPF: 057.***.***-35

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 04/10/2017

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Artigo 7º da Lei 5194/1966, Artigo 2º da Resolução Nº 447/2000 e artigo 1º da Resolução 310/1986 (exceto: instalações prediais hidrossanitárias e saneamento dos alimentos), do CONFEA; O Campo de atuação do profissional é: Desenho Técnico; Topografia; Climatologia; Cartografia; Hidráulica; Hidrologia; Educação Ambiental; Geoprocessamento; Sistema de Gestão Ambiental; Economia e Contabilidade Ambiental; Conservação e Recuperação Ambiental; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (em equipe); Tratamento de Resíduos Líquidos; Auditoria e Perícia Ambiental; Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água; Tratamento de Resíduos Sólidos; Tratamento de Resíduos Perigosos e Gasosos; Prevenção e Tratamento da Poluição Atmosférica; Gerenciamento de Projetos Ambientais; Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais (em equipe). Conforme Proc. 73234/2016.

Instituição de Ensino: FACULDADE METROPOLITANA DE ANAPOLIS - FAMA
 Data de Formação: 24/08/2017

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Registro: 0005435374
 CNPJ: 18.579.886/0001-35
 Data Início: 07/03/2022
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Plano de Trabalho Proposto

Esse plano de Trabalho Leva em consideração, Os quantitativos previstos no Anexo I que foram estimados levando em consideração a Situação e parâmetros atuais do Município de Timon, sendo obrigada a licitante a executar os serviços a partir da demanda apontada, será apontadas algumas sugestões levando em conta a experiência da empresa por meio dos seus técnicos e sistemas de gerencias que tem sua implementação com sucesso comprovado, além dos Planos que são obrigatórios. O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- 1 COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
- 2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 3 COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS
- 4 COLETA DE PODA COM TRITURAÇÃO
- 5 ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS
- 6 COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS
- 7 COLETA SELETIVA
- 8 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
- 9 EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

• COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

O serviço de coleta compreende o recolhimento de todos os resíduos originados no cotidiano das residências, assim como restos de alimentos, embalagens em geral, resíduos sanitários e uma grande diversidade de itens. Utilizando-se veículos coletores devendo ser executado de forma manual, com monitoramento/rastreamento por sistema GPS.

Os serviços de coleta serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, com frequência alternada (no mínimo três vezes por semana). Devem ser recolhidos resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, **obedecido o limite diário de 200 litros**, conforme definido, bem como aqueles resultantes da varrição de vias logradouros públicos.

A coleta deverá ser executada em no mínimo 02 (duas) frequências alternadas (três vezes por semana) de acordo com os horários de início e término definidos em

PLANO DE TRABALHO.

Plano de:

A - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);

O serviço se caracteriza pelo combate ao acúmulo irregular de resíduos sólidos em terrenos baldios, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

A coleta será exercida através de pessoal tipo coletores de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) em dias alternados de acordo com programação, que em média será de duas coletas por semana em dias alternados, até o sexto dia, sendo que a guarnição para cada caminhão é composta de 03 (três) ajudantes e 01 (hum) motorista, inclusive com fardamento e equipamento de proteção individual (EPI); os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em caminhão, nunca ultrapassando a capacidade MAXIMA DO VEICULO em tonelada por viagem, com média de 05 (cinco) cargas por dia, e com fiscalização de responsabilidade da CONTRATANTE.

Devido às características próprias dos resíduos, a coleta deverá ser especial caracterizando-se pelo transporte de entulhos, móveis velhos, monturos, restos de limpeza, animais mortos, sacos plásticos e similares.

Descrição da metodologia de execução,

REFERENTES À MÃO-DE-OBRA:

Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade, Os equipamentos e ferramentas necessários à realização das atividades serão destinados a proteger a integridade física do trabalhador e obedecerão à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Constituirá parte integrante do contrato de prestação de serviço de limpeza urbana,

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;

E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Competirá à contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas providenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

A contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da contratada à execução de outras tarefas que não sejam objeto desta especificação.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificação e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimentas e calçados adequados, bonés, capas protetores e demais equipamentos de segurança quando a situação ao exigir (conforme normas do ministério do trabalho).

Caberá à empresa apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços serão iniciados com os uniformes no padrão e cores por tipo de serviços determinados pela Prefeitura, devendo ser impresso na frontal, o número da matrícula do empregado.

Faz a necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos servidores de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

Treinamento de gerentes, técnicos ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas, onde se aponte suas especificidades através da rotina operacional, forma de execução, programação e sistema de monitoramento;

A descrição das vias onde se executarão os trabalhos com a respectiva frequência de execução dos serviços, consta no Mapa da cidade O Município poderá determinar alteração no cronograma de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes.

“A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.”

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;

E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

B -Coleta Seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs);

Coleta Seletiva

Plano de resíduos sólidos para Diminuir destinação final ao lixões a céu aberto em Timon destaca que a proposta impacta diretamente na preservação do Meio Ambiente e envolve questões como a coleta seletiva do lixo que reflete, entre outros, na geração de emprego e renda para as famílias que trabalham com reciclagem de materiais. Será uma mudança muito positiva que vai alcançar também aquela pessoa que tem como atividade a coleta de lixo reciclável

A implementação do plano, os empreendimentos devem tratar seu resíduos, implantando futuramente o sistema de coleta seletiva para mandar os resíduos para reciclagem, que é a destinação adequada, resolvendo assim um problema ambiental grave, que é provocado pelo trato inadequado do nosso lixo.

É importante que a população entenda que tem um papel fundamental. Não são ações só da gestão pública ou das empresas. A população em casa precisa entender o sistema e separar o que é orgânico para ir para o aterro e o que é 'aproveitável' para ir para a reciclagem, por meio de campanhas que serão implementadas pela Empresa, como folders digitais, palestras na escola, circulação de carro de som informativos,

FERRAMENTAS PARA COMBATE O DESCARTE IRREGULAR ,IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS

IMPLANTAR 10 Ecopontos visando:

- Maior parte resíduos volumosos são descartados irregularmente;
- Recuperação e Ocupação de áreas degradadas;
- Redução de pontos de descarte;
- Aumento da recuperação de materiais;
- Fortalecimento das entidades de catadores.

EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA CIDADÃO LIMPEZA, CIDADE BELEZA

- Palestras em escolas
- Visitas guiadas aos Ecopontos

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

- Ações de rua
- Campanhas de mídia

LIMPEZA DE FAIXA DA MATA CILIAR

MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO FERRAMENTA PARA COMBATE AO LIXO NO RIO

- ações de limpeza de mata ciliar realizada no Dia Mundial da Água dia 22 de março.
- Mobilização de estudantes, sociedade civil e grupos organizados;

MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO FERRAMENTA PARA COMBATE AO LIXO NO RIO

CAMINHOS

Caracterização de grandes geradores

Legislação Municipal

Implantação de Ecopontos

RESULTADOS ESPERADOS

Destinação Final Ambientalmente Adequada

Economia na execução dos serviços de limpeza urbana

Aumento na recuperação de materiais

Aumento de renda para os catadores

“A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.”

C - Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;

Plano de Varrição

Determinação do nível de serviço

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;

E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

- normal ou corrida;
- de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores.

Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e

julgar o serviço satisfatório. Neste caso, os garis terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

Para o município de Presidente TIMON, definiremos o Plano de Varrição, conforme descrito abaixo:

- Localidades com necessidade de Varrição diária:

- Localidades com necessidade de Varrição 02 (duas) vezes por semana:

A execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos será exercida por trabalhadores braçais, com idade até 50 (cinquenta) anos munidas de vassouras e devidamente paramentadas para esta atividade, favorecendo o emprego formal que beneficia o município, sendo que esta atividade será de origem através dos resíduos menores reunido em montículos pelos demais componentes de cada turma de varrição de (eventualmente) acondicioná-los em sacos plásticos; e de transportá-los até "pontos de confinamento" previamente definidos, a partir dos quais serão transferidos para os veículos coletores. Esta atividade será executada conforme mapa em anexo.

Velocidade de varrição

É normalmente expressa em metros lineares de sarjetas por homem/dia (ml.dia). A unidade "dia" refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só gari no serviço de varrição é de 180m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 1440 metros de linha d'água limpa.

Mão de obra para varrição

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão de obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

N.º de garis = Extensão linear total / produção em m por gari Como o total de varrição é de 57.600,00 metros.

N.º de garis = (57.600/1440)

N.º de garis = 40 garis por mês

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições.

Como cada cidade tem suas características, seus costumes e sua cultura, é conveniente realizar um teste prático para avaliar qual é a produtividade de varrição dos trabalhadores, ou seja, quantos metros de sarjeta e passeios podem ser varridos por trabalhador noturno.

Para isto, escolhem-se trabalhadores de rendimento médio e determinam-se, por um período de aproximadamente 15 dias, a distância que cada um consegue varrer, em cada tipo de logradouro. Calculam-se então as médias, eliminando as medições que se revelarem inconsistentes.

“A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.”



Varrição de rua

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;

E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



Varição de ruas

D- Plano para os serviços desempenhados pela Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana;

Plano de Caiação

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal, insumos necessários à boa execução dos serviços.

Outro item que normalmente recebe caiação mensal são os postes das redes de energia e iluminação pública das cidades.

O rendimento estimado de um gari é de 80,00 m² por dia com uma jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 horas a produção será de 440,00 m² e no mês, com 4,30 semanas será de 1.892,00 m².

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;

E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



E - Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo;

Objetivo

Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias do Município de Timon – MA.

Metodologia

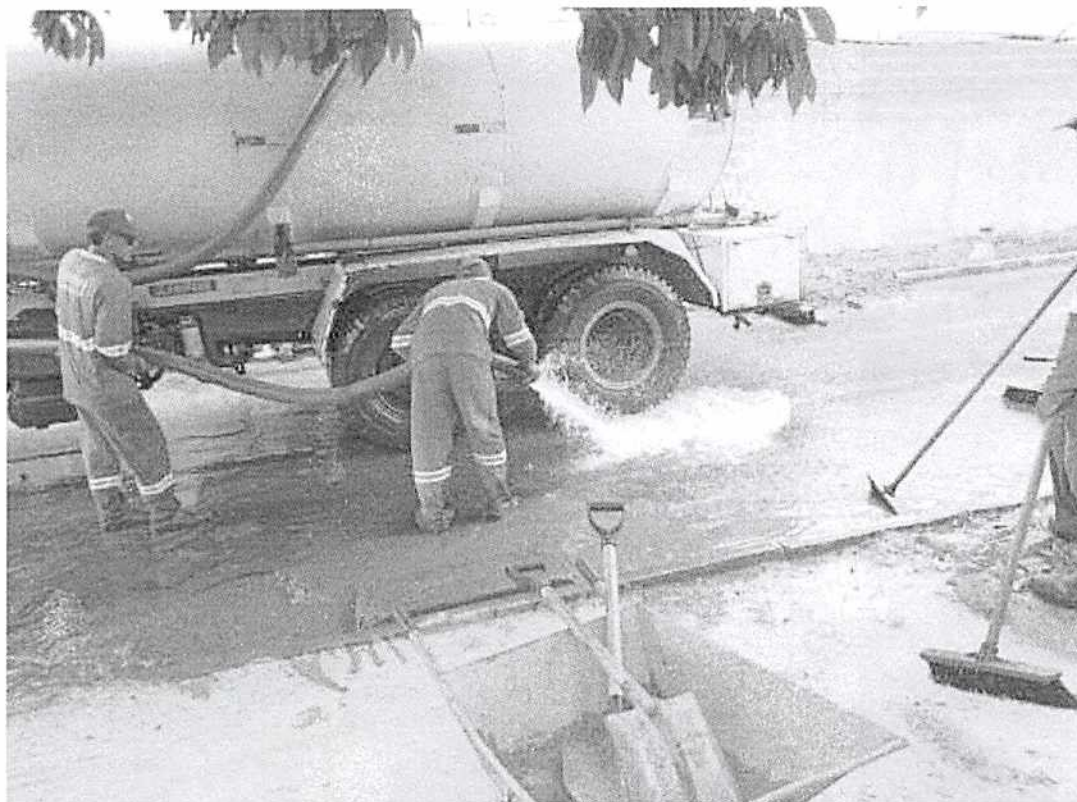
As atividades serão executadas por 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) caminhão com capacidade mínima de 12 m³, com 01 (um) motorista, 05 (cinco) garis e 01 (um) Encarregado ou Supervisor de Turma, com ferramentas e materiais de consumo próprios.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



Desobstrução de bueiro e lavagem de ruas

F - Roçagem Mecanizada;

Capina Mecanizada

Aquela executada com o uso de qualquer equipamento motorizado, mesmo de pequeno porte, tais como roçadeiras ou ceifadeiras costais, ou micro tratores.
Coletador (coletor ou gari)

Trabalhador braçal que executa o serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, recolhendo os resíduos e lançando-os no veículo de coleta. Nos casos em que a coleta regular é feita com o emprego de veículos abertos de qualquer gênero, não compactadores, a mesma designação abrange o trabalhador



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



ROÇAGEM MECANIZADA

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



G – Capinação Mecanizada;

CAPINA

Capina Manual

Aquela executada estritamente com ferramentas manuais convencionais (enxada, foice, rastelo, etc), sem uso de qualquer equipamento motorizado.

Capina Mecanizada

Aquela executada com o uso de qualquer equipamento motorizado, mesmo de pequeno porte, tais como roçadeiras ou ceifadeiras costais, ou micro tratores.
Coletador (coletor ou gari)

Trabalhador braçal que executa o serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, recolhendo os resíduos e lançando-os no veículo de coleta. Nos casos em que a coleta regular é feita com o emprego de veículos abertos de qualquer gênero, não compactadores, a mesma designação abrange o trabalhador

Definição:

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfaltos, mas também nas margens de rios e canais.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;

E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Os serviços de capinas e raspagem de linha d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento de resíduos existentes, tipo areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de lixo residencial quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

Plano de capinação.

Quando não é efetuada a varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terras, onde em geral crescem mato e ervas daninha. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compactada é muito comum o uso de enxada para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços se utilizado de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários á boa execução dos serviços. Os serviços terão o repasse por meses alternados, como têm um total de linha d'água de 43.200,00 m.

Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio-fio é em média de 0,6m, que representa uma média mensal de capinação de 25.920,00 m², e que rendimento estimado de um gari de capinação é de 100,0m² por dia com jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00(quarenta e quatro) horas a produção será de 550,00m² e no mês, com 4,30 semana é de 2.365,00m².

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;

E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terrannotebrazilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



Exemplo de sarjeta necessitando de capinação e raspagem de terra



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



Exemplo de sarjeta necessitando de capinação e raspagem de terra

H - Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC);

• COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS

O serviço de Coleta Mecanizada de entulho é definido pelo conjunto de atividades com uso de retroescavadeiras para o recolhimento dos resíduos sólidos dispostos em vias e logradouros públicos. Trata-se da remoção mecanizada com uso de retroescavadeira de entulhos e restos de construção e demolição, moveis e utensílios de grande porte e também de animais mortos encontrados em vias públicas.

Os resíduos volumosos e materiais inservíveis deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta em outros locais indicados pela CONTRATADA, em dias e horários pré estabelecidos pela divulgação dos serviços.

Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os agentes de limpeza deverão se deslocar até o local onde os resíduos estarão posicionados para coletá-los e transportá-los. Os veículos carregados de resíduos volumosos deverão trafegar com carga coberta, por rede de proteção e transportados para a destinação indicada pela Contratante. O serviço de coleta MECANIZADA de resíduos volumosos deverá ser realizado

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;

E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com

Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

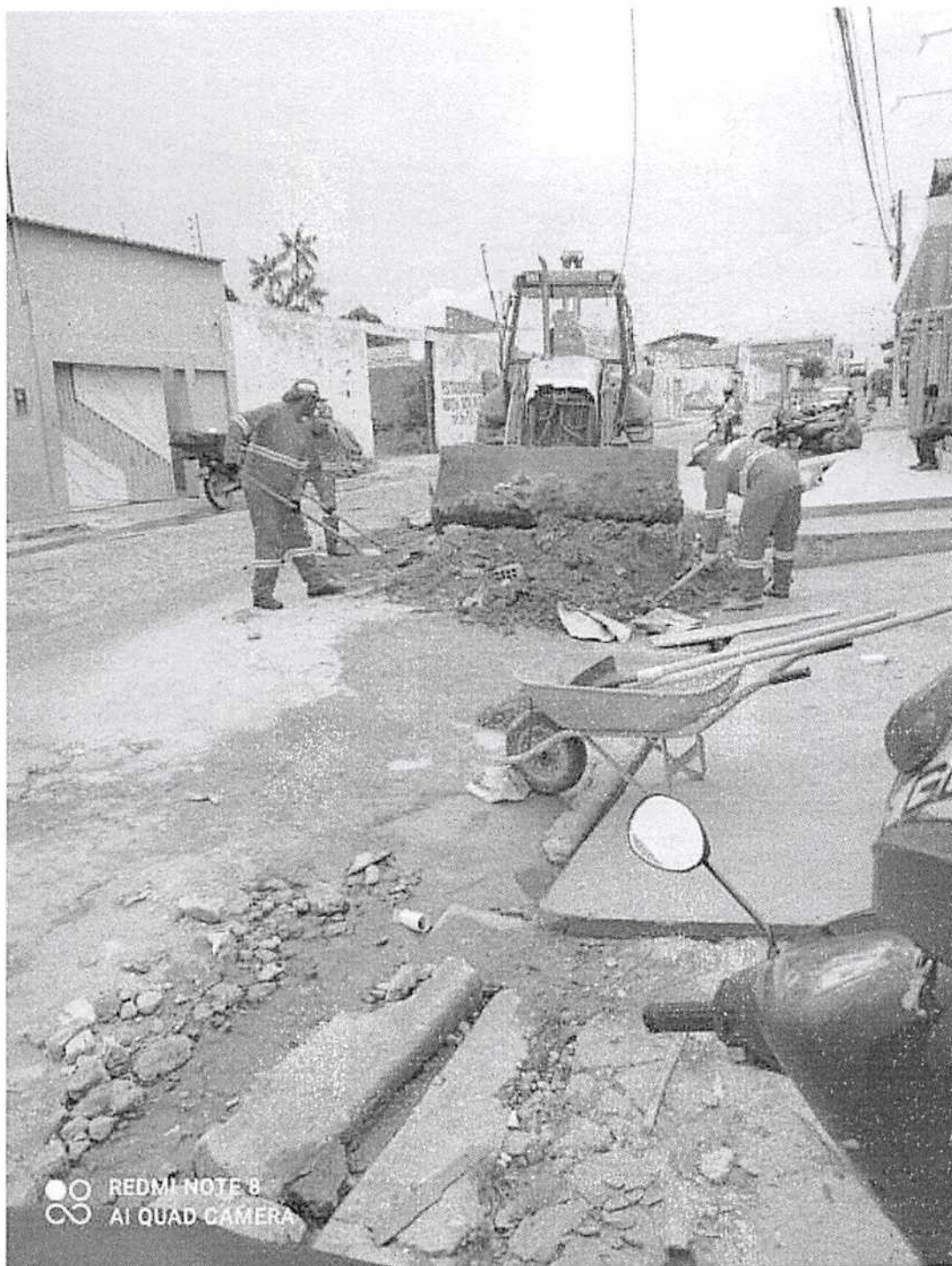
de segunda a sábado, no período diurno e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa pela Contratante. Equipes de pessoal e patrulhas mecanizadas deverão ser dimensionadas de modo a atender à demanda gerada pelo Município e seu detalhamento deverá ser apresentado na PROPOSTA de cada um dos licitantes.

“A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.”



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



Limpeza mecanizada de entulhos

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: [terrantebrasilconstrutora@gmail.com](mailto:terranortebrasilconstrutora@gmail.com)
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



I - Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC).

• Investimentos que compõem uma Unidade de Beneficiamento de TIMON:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

- Aterro de Inertes;
- Usina de Beneficiamento de RCC;
- Pátio de Compostagem

Os Planos de Trabalhos devem ser apresentados da mesma forma para cada um dos serviços/atividades previstas no escopo da presente contratação;

Poda de Árvores.

Objetivo Poda de árvores no território do município de TIMON - MA,

Compreendendo: - Retalhamento e remoção de árvores eventualmente tombadas nas vias; - Limpeza geral da área; - Poda e limpeza das árvores; - Poda de arbustos; - Retirada dos ramos ladrões; - Poda geral de árvores; - Remoção de árvores com transplante, quando necessário com devida autorização prévia; - Eliminação de árvores, quando necessário com devida autorização prévia; - Remoção imediata da folhagens, galhos, troncos e árvores secas; - Caição de troncos de árvores em praças e logradouros previamente definidos.

Metodologia

As atividades serão executadas por 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) técnico agrícola, 03 (três) ajudantes e 01 (um) operador de motosserra, com ferramentas e materiais de consumo próprios



Podas

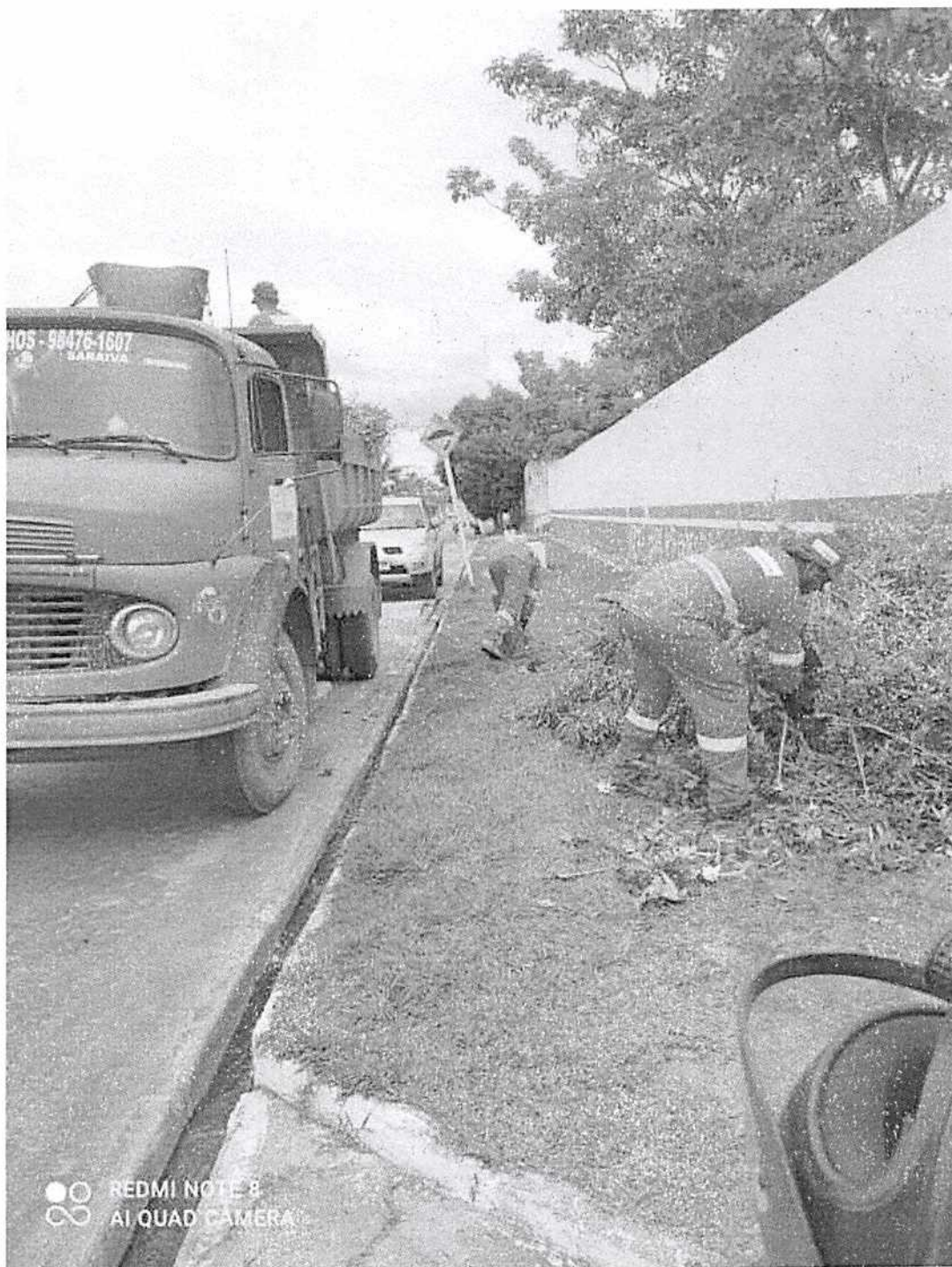
de Arvores

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

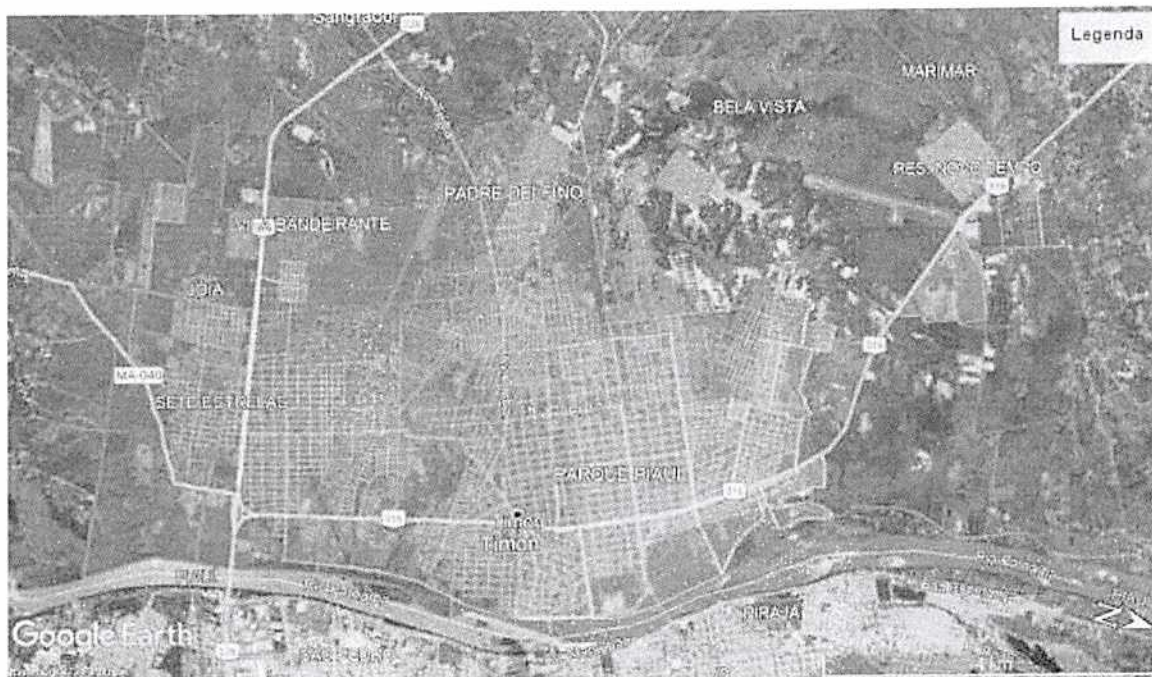


TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS



MAPEAMENTO DE BAIROS DE TIMON E SUAS ROTAS DE COLETA ESTA DISPONÍVEL EM FORMATO KMZ, PARA SER APRECIADO POR ESSA ILUSTRE COMISSÃO E SETORES TÉCNICOS, POR SER PROPRIEDADE INTELECTUAL DA EMPRESA, PEÇO QUE NÃO SEJA DISPONIBILIZADOS COPIAS DIGITAIS EDITÁVEIS

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 893175/2023

Emissão: 29/08/2023

Validade: 30/09/2023

Chave: by3yC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 18.579.886/0001-35

Registro: 0005435374

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 500.000,00

Data do Capital: 02/12/2020

Faixa: 3

Objetivo Social: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 37.01-1-00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO 37.02-9-00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 38.12-2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 38.21-1-00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 38.31-9-01 - RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO 38.31-9-99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO 38.32-7-00 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS 38.39-4-99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.12-0-00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.19-3-00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1-01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 43.99-1-04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 46.11-7-00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS 46.19-2-00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO 46.23-1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 49.29-9-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 77.19-5-99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 77.31-4-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 81.22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA SANITARISTA E AMBIENTAL E ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: RUA NICOLAU DINO, SN, INDUSTRIAL, AMARANTE DO MARANHÃO, MA, 65923000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 29/12/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000543552DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8304602395. Data de vencimento do boleto: 30/09/2023
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (3/3)

Parcelamento Ano: 2023

Quantidade de Parcelas Pagas: 5/6

Autos de Infração

Nada consta





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 893175/2023
Emissão: 29/08/2023
Validade: 30/09/2023
Chave: by3yC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Responsáveis Técnicos

Profissional: TIAGO OLIVEIRA NUNES

Registro: 1113501049

CPF: 018.***.***-23

Data Início: 19/01/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 03/01/2027

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA

Registro: 1116897687

CPF: 057.***.***-35

Data Início: 07/03/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 14/02/2026

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Artigo 7º da Lei 5194/1966, Artigo 2º da Resolução Nº 447/2000 e artigo 1º da Resolução 310/1986 (exceto: instalações prediais hidrossanitárias e saneamento dos alimentos), do CONFEA; O Campo de atuação do profissional é: Desenho Técnico; Topografia; Climatologia; Cartografia; Hidráulica; Hidrologia; Educação Ambiental; Geoprocessamento; Sistema de Gestão Ambiental; Economia e Contabilidade Ambiental; Conservação e Recuperação Ambiental; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (em equipe); Tratamento de Resíduos Líquidos; Auditoria e Perícia Ambiental; Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água; Tratamento de Resíduos Sólidos; Tratamento de Resíduos Perigosos e Gasosos; Prevenção e Tratamento da Poluição Atmosférica; Gerenciamento de Projetos Ambientais; Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais (em equipe). Conforme Proc. 73234/2016.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Sócios

Sócio: PEDRO RICARDO COSTA BASTOS

CPF: 018.***.***-13

Função: SOCIO ADMINISTRADOR





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2667205/2022

Folha 1/13



Interessado (1)

Nome / Razão Social: Registro:

Endereço:

Informações do Protocolo

Assunto:

Emissão: Cadastro: Situação:

Descrição:

Declarações

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	24/01/2022	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS
ANEXO	07/03/2022	contrato de prestação de serviços
ANEXO	07/03/2022	art cargo e função assinada
ANEXO	03/02/2022	ART CARGO E FUNÇÃO ASSINADA
ANEXO	03/02/2022	COMPROVANTE DE ENDEREÇO
ANEXO	24/01/2022	ART CARGO E FUNÇÃO

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Usuário Padrão do SITAC	24/01/2022 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
2	Usuário Padrão do SITAC	24/01/2022 00:00:00	Envio	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ
3	deuselina alves dos santos medeiros	02/02/2022 09:42:53	Recebimento	IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ	IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ
Descrição: Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
Despacho	Usuário	deuselina alves dos santos medeiros		Data do Despacho	02/02/2022 09:43:57
Descrição	PENDÊNCIA: 1 - PEDIR AO PROFISSIONAL FAZER ART DE SUBSTITUIÇÃO USANDO OS DADOS DO NOVO CONTRATO ASSINADO EM 14/01/2022 COM VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS. POIS A ART ANEXADA E CONTRATO JÁ VENDEU O PERÍODO (15/12/2020 a 15/12/2021).				
Resposta	Data da Resposta	03/02/2022 14:20:55			
Descrição	INCLUSÃO DE DOCUMENTOS PENDENTES				
Despacho	Usuário	deuselina alves dos santos medeiros		Data do Despacho	07/03/2022 10:04:37
Descrição	FAVOR ANEXAR ART DE CARGO/FUNÇÃO E O CONTRATO.				
Resposta	Data da Resposta	07/03/2022 11:29:32			
Descrição	inclusão de documentos para sanar pendencia				
4	deuselina alves dos santos medeiros	07/03/2022 00:00:00	Recebimento	IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ	IMP - INSPETORIA DE IMPERATRIZ
Descrição: INCLUSÃO CONCLUÍDA					

Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão**

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2667205/2022

Folha 2/13



Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA
Número da Solicitação
Nº 478910
Detalhes da Empresa

Razão Social:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Nome Fantasia:

TERRANORTE

CNPJ (Pessoa Jurídica):

18.579.886/0001-35

Tipo Empresa:

PRIVADA

Categoria Empresa:

MATRIZ

Natureza Jurídica:

2 - ENTIDADES EMPRESARIAIS

Tipo de Registro:

Registro Definitivo de Empresa

Data de Cadastro:

23/12/2020

Protocolo Assunto:

REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

Objetivo Social:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

PASCHOAL SONEGO NETO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 25/11/1981 EM AMARANTE DO MARANHÃO ? MA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB N.º 00104036598-9 DA SSP/MA EXPEDIDA EM 08/11/2011 E CPF SOB N.º 302.079.528-17, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BONFIM TEIXEIRA, 1970, BAIRRO: CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CEP ? 65.923-970, NA CONDIÇÃO TITULAR DA EMPRESA LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS ERELI EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ESTABELECIDADA EM IMPERATRIZ ? MA, NA RODOVIA BR-010, N.º 508, BAIRRO: ENTRONCAMENTO, IMPERATRIZ ? MA, CEP ? 65.913-460, DEVIDAMENTE REGISTRADA JUCEMA SOB O NIRE 2160013537-1 E NO CNPJ SOB O N.º 18.579.886/0001-35; RESOLVEM EM COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAR E CONSOLIDAR O ATO CONSTITUTIVO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - O OBJETO SOCIAL SERÁ: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES); 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR(ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMIRREBOQUES E SIMILARES); 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 4313-4/00 - OBRAS DE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão**

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

**Número da Solicitação
Nº 478910**

TERRAPLENAGEM; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 3702-9/00 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES AS OBRAS DE CONTENÇÃO CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO); 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; 4623-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO (ALIMENTOS); 2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3831-9/01 - RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; 3831-9/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; 3832-7/00 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; 3839-4/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL E PAPELÃO, VIDROS E BORRACHA PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SECUNDARIA; 4611-7/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS.

CLÁUSULA 2ª - O ENDEREÇO DE SUA SEDE QUE É: RODOVIA BR-010, N.º 508, BAIRRO: ENTRONCAMENTO, IMPERATRIZ ? MA, CEP ? 65.913-460. PASSA A SER A PARTIR DESSA DATA: RUA BONFIM TEIXEIRA, 1970, BAIRRO: CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CEP ? 65.923-970.

CLÁUSULA 3ª - O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELO SÓCIO.

CLÁUSULA 4ª - RESOLVEM OS SÓCIOS NESTE ATO ALTERAR A RAZÃO SOCIAL PARA TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA GIRA SOB O NOME TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI E TEM SEDE E DOMICÍLIO NA RUA BONFIM TEIXEIRA, 1970, BAIRRO: CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CEP ? 65.923-970;

CLÁUSULA 2ª - O CAPITAL SOCIAL É R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELO SÓCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO ? A RESPONSABILIDADE DO TITULAR É LIMITADA AO CAPITAL INTEGRALIZADO.



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão**

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Número da Solicitação

Nº 478910

CLÁUSULA 3ª ? O OBJETO É:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES); 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR(ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMIRREBOQUES E SIMILARES); 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES AS OBRAS DE CONTENÇÃO CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO); 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; 4623-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO (ALIMENTOS); 2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3831-9/01 - RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; 3831-9/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; 3832-7/00 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; 3839-4/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL E PAPELÃO, VIDROS E BORRACHA PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SECUNDARIA; 4611-7/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão**

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Número da Solicitação

Nº 478910

CLÁUSULA 4ª ? O PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO E TEVE INICIADO SUAS ATIVIDADES EM: 24/07/2013;

CLÁUSULA 5ª ? A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SERÁ EXERCIDA PELO TITULAR PASCHOAL SONEGO NETO COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRADOR, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL INDIVIDUALMENTE, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR PRÓPRIO OU DE TERCEIROS BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA EIRELI.

CLÁUSULA 6ª ? O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, SENDO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO SERÁ ELABORADO INVENTÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO A TITULAR OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.

CLÁUSULA 7ª ? DECLARO QUE NÃO POSSUO NENHUMA OUTRA EMPRESA DESSA MODALIDADE REGISTRADA.

PÁGINA 4 DE 6 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA: LIDER PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA 8ª ? A EIRELI PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA, MEDIANTE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO TITULAR DA EMPRESA.

CLÁUSULA 9ª ? FALECENDO A EMPRESÁRIA, A EMPRESA CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES, O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO.

CLÁUSULA 10ª ? O ADMINISTRADOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLÁUSULA 11ª ? DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA, ONDE A RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDERÁ AO LIMITE FIXADO NO INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E QUE NÃO SE ENQUADRA EM QUAISQUER HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS NO § 4º DO ART. 3º DA MENCIONADA LEI. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

CLÁUSULA 12ª - FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE IMPERATRIZ ? MA., PARA OS EXERCÍCIO E CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTE ATO.

IMPERATRIZ - MA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PASCHOAL SONEGO NETO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
ASSINATURA ELETRÔNICA
CERTIFICAMOS QUE O ATO DA EMPRESA TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CONSTA ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão**
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

**Número da Solicitação
Nº 478910**

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF NOME

30207952817

A VALIDADE DESTE DOCUMENTO, SE IMPRESSO, FICA SUJEITO À COMPROVAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NOS RESPECTIVOS PORTAIS, INFORMANDO SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS DE VERIFICAÇÃO.

Endereços

Endereço (1)

Endereço: RUA BONFIM TEIXEIRA, 1970, NÃO			
Bairro: CENTRO	Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO	UF: MA	CEP: 65923-970
Telefone: (99) 98421-0117	Endereço de correspondência: <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Tipo de Endereço: COMERCIAL	



CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CNPJ: 06.062.038/0001-75

Avenida dos Holandeses, Quadra 35,
Lote 8, Calhau, São Luis/MA
CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106-8300

COBRANÇA DE ANUIDADE

Pagador
FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA
CPF/CNPJ
057.947.753-35
Endereço
RUA ANTONIO BATISTA, 227
CENTRO - SÍTIO NOVO - MA - 65925000

Registro CREA
CREA-MA 1116897687

Representação numérica: 10490.52358 85000.100843 30349.969987 6 88200000027702

Agência / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
0027 / 052358-5	14000008303499699-9	18/11/2021	30/11/2021
Parcela	Valor do Documento		
1/2	R\$ 277,02		

Detalhes da Cobrança

ANUIDADE PROFISSIONAL-EXERC. ATUAL- N. SUPERIOR-PARCELADA	1116897687 EXERC.: 2021	R\$ 230,85
MULTA POR ATRASO ANUIDADE - P. FISICA	1116897687 EXERC.: 2021	R\$ 46,17

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco

104-0

10490.52358 85000.100843 30349.969987 6 88200000027702

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					30/11/2021
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão					0027 / 052358-5
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
18/11/2021	8303499699	DM	N	18/11/2021	14000008303499699-9
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	RG	RS		X	277,02
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE ANUIDADE					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Beneficiada					(=) Valor Cobrado
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão					
06.062.038/0001-75					
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA					
Pagador					
FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA					
057.947.753-35					
CREA-MA 1116897687					
RUA ANTONIO BATISTA, 227					
CENTRO - SÍTIO NOVO - MA - 65925000					
					Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2667205/2022, emitido em 24/01/2022. Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 3), anexado por adapt em 03/02/2022





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, de um lado **FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA**, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador de cédula de Identidade RG nº 0211986520028 SESP MA, e do CPF Nº 057.947.753 - 35 e registrado no CREA MA sob o nº 1116897687, com endereço na Rua Antônio Batista, s/n, Centro, Sítio Novo - MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a Empresa: **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 18.579.886/0001-35, com Endereço na Rua Nicolau Dino, s/n, Bairro Industrial CEP - 65923-00, Amarante - MA, por seu representante legal infra-assinado, Sr. **PEDRO RICARDO COSTA BASTOS**, RG nº 016551442001-8 SSP/MA, CPF nº 018.131.843-13, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Sanitarista e Ambiental, de acordo com às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contrato à prestação de Serviços Técnicos profissionais de Engenharia Sanitária e Ambiental pelo **CONTRATADO** para O **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE**.

1.1 - O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços ora contratados antes do início dos trabalhos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1 - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os honorários mensais de 06(seis) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês, que será reajustada anualmente.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrasilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2667205/2022, emitido em 24/01/2022. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 3), anexado por adapt em 07/03/2022





2.2 - O CONTRATADO prestará serviços técnicos para uma carga horária de 02 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais.

2.3 - O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) anos a contar da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo entre as partes.

2.4 - Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4- Quanto a fixação de multas para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5 - Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o CONTRATANTE poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

5.a - 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável: 5.b - 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável:





5.1 - A contagem do prazo decadencial retro se inicia com o efetivo término da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EXERCÍCIO DOS DIREITOS

6 - Qualquer omissão ou tolerâncias das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer momento.

6.1 - Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7 - As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de AMARANTE DO MARANHÃO - MA, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2667205/2022, emitido em 24/01/2022. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 3), anexado por adapt em 07/03/2022





TERRANORTE

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Folha 12/13

AMARANTE DO MARANHÃO - MA, 14 de janeiro de 2022.

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA
CONTRATANTE

FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA
CONTRATADO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2667205/2022, emitido em 24/01/2022. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 3), anexado por adapt em 07/03/2022



TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35 Inscrição Estadual: 12.6744513 Inscrição Municipal: 129/2020;
E-mail: terranortebrazilconstrutora@gmail.com
Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20220505053

Folha 13/13

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20220500549

1. Responsável Técnico
FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA
Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
RNP: 1116897687
Registro: 1116897687MA

2. Contratante
Contratante: TERRA NORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMREENDIMENTO LTDA
RUA RUA NICOLAU DINO
Complemento: NAO
Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO
País: Brasil
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Agricultura familiar
CPF/CNPJ: 18.579.886/0001-35
Nº: SN
Bairro: INDUSTRIAL
UF: MA
CEP: 65923000

3. Vínculo Contratual
Unidade administrativa: undefined
RUA RUA NICOLAU DINO
Complemento: NAO
Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO
Data de início: 24/01/2022
Previsão do término: 24/01/2026
Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS
Identificação do cargo/função: Supervisor(a)
Bairro: INDUSTRIAL
UF: MA
CEP: 65923000

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA	Quantidade	Unidade
44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3307 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	2,00	h/d

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações
ART CARGO E FUNÇÃO

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local _____ de _____ data _____ de _____
Francisco Eduardo Rodrigues Lima
FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA - CPF: 057.947.753-35
Pedro Ricardo Costa Brito
TERRA NORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMREENDIMENTO LTDA - CNPJ:
18.579.886/0001-35

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Esta ART é isenta de taxa Registrada em: 04/03/2022

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.stac.com.br/publico/>, com a chave: 4sWcZ
Impresso em: 04/03/2022 às 10:58:49 por: ip: 180.89.6.119

www.crea-ma.org.br
Tel: (98) 2106-6300

telecrea@crea-ma.org.br
Fax: (98) 2106-6300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2667205/2022, emitido em 24/01/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 3), anexado por adapt em 07/03/2022

Assunto **RECURSO ADMINISTRATIVO CP 005/2023 - LIMPEZA PÚBLICA**
De RODRIGO SHELDON FIGUEIREDO DA SILVA
<licita@urbanalimpeza.com.br>
Para <licitacao@timon.ma.gov.br>
Data 2023-10-06 17:11




- Recurso Administrativo URBANA- Municipio de Timon concorrencia N 005.2023-VersaoImpressao.pdf(~957 KB)
- 12º ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO.pdf(~3,0 MB)
- CNH Digital - Roberto.pdf(~125 KB)

Boa tarde, segue recurso administrativo referente a inabilitação da empresa no processo licitatório edital 005/2023


--



SHELDON FIGUEIREDO
Gerente de Licitação

 (85) 99693-0518

 licita@urbanalimpeza.com.br

 Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek -
BP 020, Km 84, SN, Dormia Cidrão, Tauá/CE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023

Recorrente: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede social à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – BR-020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da lei 8.666/93, em face da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente no processo licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023**, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, cabe mencionar que o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8.666/93 prevê que a licitante poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando houver a inabilitação do licitante, nos seguintes termos:

LEI 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

2. Dessa forma, a publicação do resultado de habilitação ocorreu no dia 29/09/2023 iniciando assim o prazo acima disposto.

3. Nesse sentido, o prazo para recorrer finda tão-somente em 06/10/2023 (sexta-feira), conforme determinado em sessão pública. Portanto, é manifestamente tempestivo o presente Recurso.

4. Por fim, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

5. Deu-se início a um procedimento de licitação na modalidade de concorrência pública, de número 005/2023, no município de Timon/MA, esse certame tem como objeto a contratação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o Município mencionado.

6. Desse modo, a empresa recorrente, por conta de seu espectro de atuação, qual seja, prestação de serviços relacionados à limpeza pública, procedeu com as diligências necessárias para a sua habilitação no procedimento, **tendo apresentado plano de trabalho em conformidade com o Projeto Básico**, bem como Ordens Específicas de Serviços a serem exaradas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon.

7. O documento apresentado demonstra a plena capacitação da Recorrente para prestação dos serviços ensejados pelo município, além de estar em conformidade com os parâmetros exigidos pelo projeto básico.

8. Contudo, embora os documentos pretendidos pelo certame tenham sido apresentados da forma como foi estabelecido no edital, a Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA efetuou a inabilitação da recorrente nos seguintes termos: "Não atender às exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 4; 5; 6; 7; 8 e 9."

9. **Importante esclarecer que o Projeto Básico é explícito quais seriam os critérios para habilitação ou não dos licitantes, devendo ser observada a metodologia de execução contida no plano de trabalho, e se essa contém os elementos estabelecidos habilitação do licitante.**

10. Entretanto, como foi aferido anteriormente, a empresa Urbana limpeza e manutenção diária apresentou os documentos com base no exposto no Projeto Básico, apresentando todos os requisitos necessários.

11. Diante dos fatos expostos, passa-se a demonstrar as ilegalidades identificadas na decisão exposta em que foi declarada a inabilitação da recorrente, razão pela qual requer-se a reforma para tornar a referida empresa apta a prosseguir nas demais fases da licitação em comento.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I. DO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12. Inicialmente, urge demonstrar que a modalidade da concorrência é aquela em que os participantes devem demonstrar que possuem a qualificação técnica necessária para realizar o serviço pretendido no edital, nesse molde, a lei que rege o procedimento licitatório, lei 8.666/93 dispõe em seu artigo 22, § 1º sobre esse tema, veja-se:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os **requisitos mínimos de qualificação** exigidos no edital para execução de seu objeto.

13. Desse modo, pretende demonstrar com o presente recurso que o documento apresentado pela recorrente apresenta tudo aquilo que foi pedido no instrumento convocatório, sendo todos os tópicos bem estruturados e trazendo todas as especificações possíveis, afim de trazer a proposta mais benéfica pra administração pública, portanto, a inabilitação da requerente foi totalmente ilícita, violando os princípios licitatórios.

14. Diante disso, é importante demonstrar os critérios que foram apresentados pelo projeto básico do certame que poderiam acarretar na inabilitação da requerente, entretanto, a autora apresentou toda a metodologia pretendida com as demais especificações e demonstração de conformidade com o ponto de vista técnico.

15. Conforme estabelecido no Projeto Básico do certame, que tem por objetivo fornecer todas as informações técnicas necessárias para a elaboração de propostas para a prestação dos serviços, a Comissão Especial Técnica é a responsável por avaliar o Plano de Trabalho de cada licitante, podendo realizar a inabilitação da licitante cuja a metodologia de execução for

comprovadamente avaliada como “Não Atendida”, desse modo, segue os critérios de classificação do item.

- I. NÃO ATENDIDO, assim considerado o item:
- a) Que não constar da Metodologia de Execução;
 - b) Que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no TR;
 - c) Que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referidas na alínea “b” acima;
 - d) Cujas abordagens ou conteúdos sejam manifestamente inaplicáveis e/ou inapropriados do ponto de vista técnico, inelegíveis ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados;
 - e) Que seja notada e comprovadamente cópia de outro documento similar, ou ainda que seja cópia do Projeto Básico;
 - f) Que na descrição de seus itens e subitens não exista clareza, coerência, organização, afim de dificultar a avaliação técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação;

16. Entretanto, **no plano de Trabalho apresentado pela empresa ora recorrente atende todos os itens necessários para sua habilitação, tendo inclusive apresentado especificações sobre cada ponto pretendido, demonstrando clareza e coerência.**

17. Assim, é importante destacar que a decisão proferida pela Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA, que inabilitou a Recorrente, **fundou tal posicionamento na tese de que os subitens 4, 5, 6, 7, 8, 9 apresentados no plano de trabalho não apresentaram os requisitos pretendidos.**

18. Contudo, diferentemente do que foi alegado pela Coordenação das licitações do Município, a inabilitação da empresa, principalmente tendo como base os itens mencionados, não possui fundamentação válida, tendo em vista que os requisitos foram apresentados com as devidas especificações ensejadas pelo procedimento, ficando comprovado a ilegalidade da decisão proferida, requerente assim o provimento do presente recurso.

19. **No tópico 04 do Plano debatido**, a empresa trouxe especificações quanto aos serviços que é objeto do projeto básico, sendo abordado os seguintes temas: **1) metodologia de trabalho; 2) planejamento; 3) formação da equipe; 4) especificação quanto aos dias e turno da prestação de serviço; 5) registro de controle de descarga, equipamentos e recursos a serem utilizados e as vias de atuação.**

20. **Todos os temas acima enumerados foram expostos de forma clara, tratando os temas expostos no Projeto Básico de forma específica, todas com um planejamento bem**

elaborado e de execução plenamente esclarecida e aplicável a realidade do certame, em conformidade com o que foi estabelecido no edital.

21. Desse modo é possível concluir que **somente com a visualização do item 4 já é possível a constatação da presença de todos os elementos que ensejavam a habilitação da requerente**, demonstrando de forma detalhada todos os pontos pretendidos e as informações necessárias para o devido planejamento do projeto.

22. Ainda que assim não fosse, é clara a jurisprudência do Tribunal de Contas da União de **que em casos que o licitante não apresentar documentos que possam ser verificados por meio de diligências a inabilitação não é cabível**, conforme se verifica:

REPRESENTAÇÃO. SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO EM MATO (SENAC/MT). CONCORRÊNCIA 005/2020. INABILITAÇÃO DE PROPOSTA SEM PRÉVIA DILIGÊNCIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. É descabida a **desclassificação de proposta em razão de ausência de informações que possam ser saneadas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93**, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.
(TCU - RP: 40632020, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: **08/12/2020**)

REPRESENTAÇÃO. TRT 18ª REGIÃO. CONCORRÊNCIA 1/2019. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TRABALHISTA DE GOIÂNIA/GO. SUPOSTA **INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA POTENCIALMENTE VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVAS. APRECIÇÃO DO PLENÁRIO.
(TCU - RP: 02261920194, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: **21/08/2019, Plenário**)

23. Conforme se verifica nos entendimentos anteriormente expostos, não é cabível a inabilitação do licitante mesmo em situações em que não foram apresentados documentos todos os documentos, por conta de uma interpretação extremamente restritiva do edital.

24. Dessa forma fica evidente o direito do recorrente quanto a revisão do ato de inabilitação do procedimento em questão, tendo em vista que dentro do mesmo procedimento **foram apresentados todos os documentos requeridos no instrumento convocatório de forma detalhada**, especificando todos os itens necessários, não sendo omissos em nenhuma exigência presente no instrumento convocatório, além de não ensejar

nenhuma diligência para constatar a capacidade técnica da autora para realizar o serviço desejado.

25. Diante do exposto, é possível constatar a ilegalidade na decisão a qual inabilitou a requerente alegando a ausência de preenchimento das exigências solicitadas, tendo em vista que todas foram expostas no plano de trabalho de forma clara, e aprofundada, **sendo possível se certificar de tal afirmação com apenas uma simples visualização ao Plano que já consta nos autos do procedimento licitatório.** Veja-se:

4.1.2 Metodologia de Trabalho

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

Haverá apenas um turno de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo definidos o horário de trabalho no turno diurno com início da coleta no horário das 7:00h e o término, no máximo, até 16:30h, com uma tolerância de 02 (duas) horas para mais.

Fig.I – Trecho do item 4.1.2 do plano de trabalho apresentado pela recorrente

4.1.3 A Equipe de Pessoal

Constituição da guarnição unitária

Motorista	1,00 und
Agente de limpeza	18,00 und
Caminhão compactador	1,00 und

Função	Quantidade	Reserva	Ajustado
Motorista	6,00	1,00	7,00
Agente de limpeza	18,00		18,00
Fiscal de turma	2,00		2,00

Fig.II – Item 4.1.3 do plano de trabalho apresentado pela recorrente

4.2.1 - Planejamento

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

Fig.III – Trecho 4.2.1 do plano de trabalho apresentado pela recorrente

26. Os trechos do plano de trabalho demonstrado acima é apenas uma parte dos detalhamentos que foram disponibilizados no Plano de trabalho elaborado pela recorrente, demonstrando que houve sim atenção a todos os critérios presentes no edital e projeto básico.

27. Além disso, deve ser observado o artigo o qual o procedimento se fundamentou para elaborar a exigência da elaboração do plano de trabalho:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será **efetuada exclusivamente por critérios objetivos.**

28. Com a visualização do instrumento legal que fundamentou o dispositivo que ensejou a inabilitação da recorrente, é possível verificar a clara ilegalidade do ato, tendo em vista que foram apresentados objetivamente todos os elementos exigidos, conforme já foi demonstrado.

29. Tendo em vista os argumentos elucidados na presente peça, verifica-se a clara ilegalidade no ato que declarou a inabilitação da recorrente sendo necessário assim a revisão desse ato para que a empresa recorrente seja habilitada no certame devido a clara demonstração de todos os elementos pretendidos para a realização plena do serviço.

III.II. DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NAS LICITAÇÕES

30. Por fim, é importante destacar que os princípios que regem a licitação visam garantir a legalidade e segurança do procedimento, tendo em vista que esse muitas vezes é utilizado de forma fraudulenta. Com base nisso são estabelecidos princípios que devem ser seguidos da melhor maneira possível para evitar tais fraudes.

31. Desse modo, se busca esclarecer que a inabilitação fundada nos itens 5, 6, 7, 8 e 9 do plano de trabalho **demonstra uma clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que esse traz de forma expressa que para inabilitação será apenas constatado os critérios trazidos no tópico anterior, que como já foi demonstrado**

estavam todos presentes no item 4, desse modo, os demais itens, por mais que demonstrem todos os elementos necessários para comprovar uma qualificação técnica, não são expostos como critérios quanto a habilitação ou não do certame, portanto não é cabível a inabilitação fundada neles.

32. Importante lembrar que a discricionariedade da Administração Pública no procedimento licitatório é admitida apenas na fase interna, em que consiste na elaboração do edital, pois após sua elaboração o procedimento é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

33. O princípio acima citado consiste em garantir que a Administração Pública gerencie o procedimento de licitação com base no edital da modalidade e requisitos adotados, evitando assim atos de arbitrariedade por parte dos responsáveis pelos referidos procedimentos.

34. Diante do exposto, é evidente que a Coordenação responsável deveria ter fundamentado suas decisões com base nos critérios expostos no edital, qual seja os itens considerados “não atendidos” conforme exposto no tópico anterior, tendo em vista que a escolha de tais itens ocorreu através de ato discricionário, cabendo ao responsável pelo certame julgar a habilitação com base nos critérios já estabelecidos no instrumento convocatório.

35. Assim, fica evidente que devem ser seguidos todos os princípios de forma rigorosa, para que esses não acarretem em ações fraudulentas, dessa forma não se pode permitir atos em desacordo com o que foi estabelecido no instrumento convocatório, pois isso não traria segurança aos licitantes.

36. Com base nos fundamentos expostos é importante verificar entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito desse tema:

ENUNCIADO

A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

(Acórdão 6979/2014-Primeira Câmara - RELATOR AUGUSTO SHERMAN, julgado em 04/11/2014)

37. Dessa forma, é necessária a ratificação da decisão do presente processo recorrido tendo em vista que o ato de discricionariedade no procedimento licitatório é somente na elaboração do edital, devendo a decisão referente a habilitação ser vinculada aos critérios expostos no mesmo.

IV. DOS PEDIDOS

38. Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **REVISÃO** do ato de decisão que inabilitou a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, ora recorrente, em virtude dos fundamentos aqui expostos, sendo comprovado a apresentação de todos os elementos pleiteados para a habilitação, além de ser imprescindível a incidência do princípio da vinculação ao edital no procedimento licitatório.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ROBERTO GONCALVEZ MOREIRA
CPF: 048.613.869-00
Data: 06/10/2023 17:08:56 -03:00

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S3NHD-ECLGQ-ZT4L5-3HRVG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROBERTO GONCALVEZ MOREIRA (CPF 048.613.869-00) em 06/10/2023
17:08 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/S3NHD-ECLGQ-ZT4L5-3HRVG>

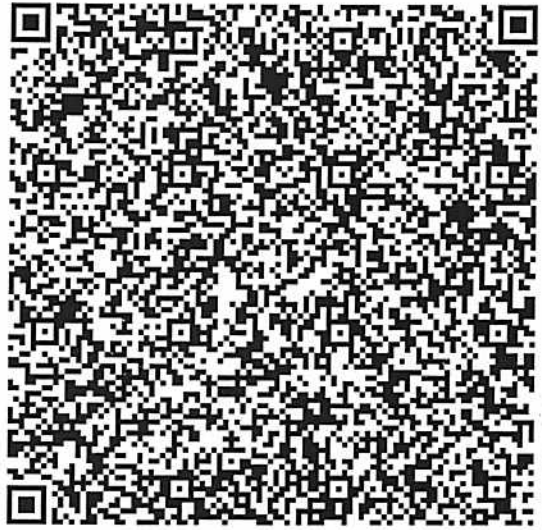
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 CE
NOME ROBERTO GONCALVES MOREIRA		
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORA/UF 20093941007 SSPDF CE	
	CPF 048.613.869-00	DATA NASCIMENTO 31/03/1985
	FILIAÇÃO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA ANTONIA GONCALVES MOREIRA	
	PERMISSÃO 	ACC 
N° REGISTRO 03443728978	VALIDADE 27/02/2025	1ª HABILITAÇÃO 02/12/2004
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1847910159	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 02/03/2020
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1847910159	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
	29555142223 CE175232850	
	CEARÁ	
DENATRAN		CONTRAN



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600149390		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  CEP2300202863
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
TAUA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
24 Julho 2023 Data			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	
		_____ Vogal		_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/126.705-3	CEP2300202863	24/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 2/9

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23600149390

9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato, representado pelo **procurador** Jonas Triófnio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Sousa Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br, web: www.jpccontabilidade.com.br.

Único e atual sócio da sociedade limitada denominada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve alterar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o objeto social para: Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Construção de edifícios; Serviços especializados para construção; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de veículos sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo aquilo não alcançada por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23600149390

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Único e atual sócio da sociedade limitada denominada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve consolidar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob a denominação de **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA** e usa como nome fantasia a expressão **URBANA LIMPEZA**.

Cláusula 2ª – A sociedade limitada tem sua sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000.

Cláusula 3ª – O objeto da sociedade compreende as atividades de Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Construção de edifícios; Serviços especializados para construção; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de veículos sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura;

Cláusula 4ª – A sociedade limitada iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

JPC CONTABILIDADE LTDA

Rua Sousa Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60055-370 - Telefone: 3227-1917/ (85) 9 9953-1285
Site: www.jpcontabilidade.com.br E-mail: jonas@jpcontabilidade.com.br

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/9

Cláusula 5ª – O Capital Social é de R\$ 8.042.000,00 (oito milhões e quarenta e dois mil reais), dividido em 8.042.000 (oito milhões e quarenta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente e vigente no país.

§ **Único** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

§ **Único** – No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo sócio da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 7ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros e as perdas apuradas.

§ **Único** – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

Cláusula 8ª - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10 – O administrador **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA
9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula 11 – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a legislação vigente sob a matéria.

Cláusula 12 – Fica eleito o Foro de Tauá/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio assina o presente instrumento em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tauá/CE, 20 de Julho de 2023.

Roberto Gonçalves Moreira
Sócio Administrador
Assinado por Procurador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/126.705-3	CEP2300202863	24/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, de CNPJ 13.259.179/0001-48 e protocolado sob o número 23/126.705-3 em 24/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6211022, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	24/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 13:53.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/126.705-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 25 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6211022 em 25/07/2023 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA, CNPJ 13259179000148 e protocolo 231267053 - 24/07/2023. Autenticação: 1DDE4B9F2CACB33A937761A9E5CDBA33DA84E21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.705-3 e o código de segurança Jz1f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 9/9